



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 474, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamentação das hipóteses de execução e os procedimentos de registro de atividades remuneradas por docentes e técnico-administrativos no âmbito da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.004365/2021-24;
- Possibilidade de cumulação de cargos no serviço público, conforme previsto no artigo 37, XVI, alíneas a, b e c, da Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Artigo 187, IV do Regimento Geral da UNIR;
- Parecer nº 23/2014/DEPCONSU/AGU (0806761);
- Regimento Interno do CONSAD, artigos 2º e 9º;
- Deliberação na 83ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 10/12/2021 (0839045);
- Deliberação na 107ª sessão ordinária do CONSAD, em 22/02/2022 (0895623);
- Parecer de vista 2/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (1001171);
- Deliberação na 115ª sessão Plenária do CONSAD, em 25/11/2022 (1172182);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização de atividades remuneradas específicas por servidores/servidoras da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) reger-se-á pelas normas constantes desta Resolução.

**§1º** O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados.

**§2º** O servidor/servidora envolvido/envolvida na prestação de serviço prevista neste artigo poderá receber retribuição pecuniária da instituição financiadora com que tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

**Art. 2º** A realização de serviços remunerados deverá ocorrer de forma não periódica, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade, tendo início e término bem definido, devendo, ainda, seguir como diretrizes:

- I - fomentar as relações interinstitucionais;
- II - incentivar a cooperação acadêmico-científica interinstitucional;
- III - primar pelo compromisso social;
- IV - fortalecer a UNIR.

**§1º** Entende-se por atividade esporádica, quando mencionada nesta Resolução aquela não periódica, de caráter raro ou eventual e de duração prevista, tendo início e término definidos.

**§2º** As atividades esporádicas dos servidores/servidoras serão comprovadas por meio de Plano de Trabalho Complementar, indicando o horário dedicado a tais atividades.

**Art. 3º** Aos servidores/servidoras docentes em regime de dedicação exclusiva será admitida a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão, quando for o caso e emissão de pareceres para agências de fomento;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UNIR, pela participação esporádica em palestras, conferências, cursos de curta duração, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, nos termos do art. 20-A, VIII da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 1994;

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Unidade Acadêmica de sua lotação, observado o que estabelece esta Resolução;

XIII - Demais hipóteses tratadas em Lei ou ato infralegal autorizativo.

**§1º** O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994, ou legislação que as substitua.

**§2º** As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, na forma da Lei nº 13.243, de 2016.

**§3º** As atividades descritas no inciso IX do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvadas as situações de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e Reitor(a), que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma da Lei nº 12.863, de 2013.

**§4º** O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados.

**§5º** A atividade esporádica do docente submetido ao regime de trabalho em dedicação exclusiva deverá estar relacionada à sua área de atuação e de especialidade, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

**§6º** Considera-se esporádica, a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela UNIR, que, no total, não exceda a 30 (trinta) horas anuais.

**Art. 4º** A concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos para atuação na atividade-fim é vedada, exceto se demonstrada existência de previsão legal autorizativa para sua concessão.

**§1º** A vedação do caput não se aplica quando a atuação do servidor técnico-administrativo se enquadrar como docente, aluno ou pesquisador.

**§2º** O pagamento de bolsa por fundação de apoio será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994.

**§3º** Entende-se por atividade esporádica, quando mencionada neste artigo, aquela não periódica, de caráter raro ou eventual e de duração prevista, tendo início e término definidos.

**Art. 5º** Os servidores/servidoras da UNIR que participarem dos serviços remunerados, previstos nesta Resolução, poderão receber retribuição pecuniária pelo seu trabalho, nos termos da legislação vigente, desde que não implique em prejuízo para suas atribuições funcionais.

**§1º** A participação de servidores técnico-administrativos em ações com concessão de bolsas se fará em período não concomitante à jornada de trabalho do servidor técnico-administrativo, conforme Plano de Trabalho Complementar.

**§2º** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição.

**Art. 6º** A realização das atividades deverá ser previamente apreciada e autorizada:

I - Aos docentes, ressalvado disposto nos incisos VIII, XI e XII do artigo 3º desta Resolução, pela chefia de departamento, comunicado o Conselho do Departamento com registro em Ata;

II - Aos técnico-administrativos, pela chefia imediata.

**§1º** Nas hipóteses dos incisos VIII, XI e XII do art. 3º desta Resolução, a realização de serviços remunerados na UNIR será condicionada à apreciação e aprovação da prévia de um Plano de Trabalho Complementar.

**§2º** É dever do servidor docente e técnico-administrativo acatar as orientações indicadas nos pareceres de deferimento ou indeferimento da solicitação para a realização da atividade em questão.

**§3º** A autorização da Chefia imediata deve observar os obstáculos e as dificuldades diante do risco da demora para decidir.

**§4º** No caso da concessão de bolsas de pesquisa em projetos que atendam às finalidades da política de inovação, a autorização é dispensável, desde que não haja prejuízos para as funções exercidas na unidade de lotação, verificadas a partir do Plano de Trabalho Complementar.

**Art. 7º** O Plano de Trabalho Complementar quando finalizado, competirá ao solicitante informar ao respectivo Departamento ou Núcleo onde a Unidade de Lotação do servidor/servidora estiver vinculado/vinculada.

**Art. 8º** O pedido de autorização para a participação do servidor em prestação de serviços observará:

I - Carga horária mínima de 8 horas-aulas semanais em disciplinas, se estiver lotado em departamento acadêmico;

II - Apresentação de plano semestral de atividades, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) aprovado pelo Conselho Departamental ou órgão semelhante;

III - Anuência do docente indicando que a participação no Projeto não prejudicará os demais encargos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da unidade de lotação;

IV - Requerimento contendo Plano de Trabalho estruturado da seguinte forma:

a) Exposição de motivos que fundamentam a iniciativa, incluindo objetivos e a forma de atendimento à política nacional de inovação, ciência e tecnologia;

b) Descrição das atividades a serem realizadas;

c) Prazos e metas a serem atingidas;

d) Meios a serem empregados no projeto;

e) Previsão de bolsas ou demais recursos e indicação das respectivas fontes de financiamento;

f) Natureza e caracterização das atividades, bem como informe da carga horária a ser realizada, nos limites definidos em Lei e nesta Resolução.

**§1º** A autorização para recebimento de retribuição pecuniária, por docentes, inclusive em regime de dedicação exclusiva, na forma do art. 21, inciso VIII, até o limite de 30 horas anuais, e incisos XI e XII, até o limite de 416 horas anuais, da Lei 12.772, de 2012 e alterações, deverão seguir o rito do caput e será concedida pela unidade de lotação do servidor docente.

**§2º** Quando a atuação docente se tratar de prestação de serviços fora da Universidade, no âmbito de projeto de inovação e correlatos, como parte das previsões contidas nesta política de inovação, não se aplicam os limites do parágrafo anterior, valendo as condições do projeto aprovado no âmbito da unidade acadêmica de lotação.

**Art. 9º** Será obrigatório a todos os servidores a emissão prévia por meio do sistema SEI a Declaração de Execução de Atividade, conforme o modelo constante no anexo desta resolução.

**Parágrafo único.** Fica delegada competência à Diretoria de Administração de Pessoal pela análise do cumprimento da legislação e o registro das declarações na pasta funcional dos servidores.

**Art. 10.** O exercício de qualquer atividade remunerada que não obedecer ao disposto nesta resolução implica em falta grave punível na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Cabe à chefia imediata do servidor docente a fiscalização do desempenho de suas atividades no Departamento ou estrutura organizacional equivalente.

**Art. 11.** O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa, desde que observada a conveniência da sua unidade de lotação e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

**§1º** Os docentes poderão prestar serviços técnicos especializados, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, em seu artigo 1º, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, incluindo atividades de ensino, formação de pessoal e extensão.

**§2º** O valor do adicional variável fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público.

**§3º** O adicional variável configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

**§4º** A bolsa concedida pelos projetos de cooperação, aprovados no âmbito desta norma, entre pesquisadores públicos e instituições públicas ou privadas caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**§5º** Os servidores da UNIR poderão receber bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação para participação em projetos de ciência, tecnologia e inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**§6º** As bolsas poderão ser concedidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pelos órgãos e pelas ICTs públicas, pelas fundações de apoio e pelas agências de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres, conforme disposição expressa do art. 21-A, da Lei 13.243, de 2016 e do art. 21, V, da Lei 12.772, de 2012, e alterações.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSAD.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor em 02/01/2023.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1175121** e o código CRC **1DF41842**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 474/2022/CONSAD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

(ART. 4º - LEI N.º 8.958/1994, LEI N.º 8.112/1990, DECRETO N.º 6.114/2007, LEI N.º 12.772/2012)

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, .....(nome completo), matrícula SIAPE nº ....., ocupante do cargo de.....(denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do ....., em exercício na (o) ....., declaro participar das atividades relacionadas ao projeto....., conforme discriminado, não acarretando prejuízo às atividades ordinárias desenvolvidas na UNIR, respeitando a carga horária e o regime de trabalho e com aprovação da chefia imediata.

Atividades	Horas Trabalhadas (Semanal)*
<b>TOTAL DE HORAS TRABALHADAS (Anual)**</b>	

Declaro que as atividades executadas ocorrem sem prejuízo a carga horária contratada junto à UNIR, não criando vínculo de natureza empregatícia de qualquer natureza, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.958/94, não acumulando carga funcional superior a sessenta horas semanais, limite considerado as recomendações da Advocacia Geral da União como parâmetro de atendimento ao princípio constitucional da eficiência.

Estou ciente que, em caso de extrapolação da carga horária máxima, da necessidade de apresentar elementos que justifiquem tal proceder bem como demonstrar que a participação nas ações não importam em prejuízos ao cumprimento das atribuições funcionais junto à UNIR.

Estou ciente que, sob minha inteira responsabilidade, são exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Cidade, Rondônia, datado eletronicamente.

Assinatura do servidor  
SIAPE

Aprovação

Chefia Imediata  
Portaria

\* Máximo de 08 horas semanais (art. 21, § 4º da Lei n.º 12.772/2012).

\*\* Máximo de 416 horas anuais (art. 21, § 4º da Lei n.º 12.772/2012).